



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Edição Nº 064/2025 - Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 468/2025

INSTITUI A PREMIAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA DOCÊNCIA NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LOGRADOURO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino, o Projeto de Valorização à Docência e equipe gestora – **PRÊMIO EDUCAÇÃO QUE INSPIRA** com a finalidade de reconhecer e valorizar os profissionais do Magistério que contribuírem para melhoria dos índices educacionais do Município de acordo com Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Farão jus à premiação os seguintes profissionais do Magistério em efetivo exercício (efetivos e contratados) com o objetivo da melhoria dos índices educacionais do Município:

- I – Professores regentes de turma e/ou componente curricular;
- II – Equipes pedagógicas das escolas, articulador municipal do CNCA e a equipe pedagógica da secretaria da educação;
- III – Gestores e gestores adjuntos escolares.

Art. 3º - O **PRÊMIO EDUCAÇÃO QUE INSPIRA** consistirá na concessão de premiação anual por desempenho, a ser paga aos profissionais do magistério listados no artigo anterior que ficarem em 1º, 2º e 3º lugares no cumprimento das pontuações totais dos seguintes requisitos:

I - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Educação infantil.

- a) Ter participado de formação na rede com carga horária de no mínimo 80(oitenta) horas.
- b) Os profissionais do magistério deverão ter 100% de frequência escolar durante o ano letivo de 2025.
- c) Frequência de, no mínimo, 80% dos alunos durante o ano letivo de 2025.
- d) Ter participado 100% dos departamentos (planejamento) com comprovação validada pelo gestor da escola de origem.
- e) Os registros do diário de classe está 100% devidamente preenchido ao final de cada bimestre e encerrado até 22/12/2025 no Sistema Escolar Municipal.
- f) O professor deverá apresentar relatório da sua turma com o desenvolvimento das crianças de acordo com os campos de experiência da BNCC para as turmas de Educação Infantil Creche (Maternal I e II) e Pré I.
- g) Participação de 100% dos alunos do Pré II na Avaliação Municipal com lista de frequência validada pela equipe gestora.
- h) Atingir um percentual de no mínimo 80% de desenvolvimento cognitivo da turma do Pré II na Prova Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

II - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Ciclo de alfabetização (1º e 2º).

- a) Atingir um percentual de, no mínimo, 95% de aprendizado adequado, acumulado entre os componentes curriculares de Português e Matemática na Avaliação Municipal.
- b) Participação de 100% dos alunos na Avaliação Municipal com lista de frequência validada pela equipe gestora.
- c) Apresentar plano de ação para a formação de leitores a partir da utilização do cantinho de leitura, com cronograma de execução validado pela equipe gestora da escola.
- d) Atingir frequência de, no mínimo, 90% dos alunos durante o ano letivo 2025.
- e) Participar dos Planejamentos Escolares com 100% de frequência com comprovação validada pelo gestor da escola de origem.
- f) Os registros do diário de classe estarem 100% devidamente preenchido ao final de cada bimestre e encerrado até 22/12/2025 no Sistema Escolar Municipal.
- g) Ter participado dos 04(quatro) ciclos de formação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA/Alfabetiza Mais Paraíba.

III - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Ciclo complementar (3º, 4º e 5º).

- a) Atingir um percentual de no mínimo 80% de aprendizado adequado, acumulado entre os componentes curriculares de Português e Matemática na Avaliação Municipal.
- b) Participação de 100% dos alunos na Avaliação Municipal com lista de frequência validada pela equipe gestora.
- c) Ter frequência de no mínimo 90% dos alunos durante o ano letivo 2025.
- d) Participar dos Planejamentos Escolares com 100% de frequência com comprovação validade pelo gestor da escola de origem.
- e) Os registros do diário de classe está 100% devidamente preenchido a cada bimestre e encerrado até 22/12/2025 no Sistema Escolar Municipal.
- f) Apresentar plano de ação com práticas para Recomposição das aprendizagens com cronograma de execução devidamente validado pela equipe gestora.
- g) Ter participado dos Ciclos de formação Recomposição das aprendizagens com frequência comprovada pelo formador local.

IV - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Anos Finais (6º ao 9º).

- a) Atingir um percentual de no mínimo 70% de aprendizado adequado, acumulado entre os componentes curriculares de Português e Matemática na Avaliação Municipal.
- b) Participação de 100% dos alunos na Avaliação Municipal com lista de frequência validada pela equipe gestora.
- c) Ter frequência de no mínimo 90% dos alunos durante o ano letivo 2025 no componente curricular sob sua responsabilidade.
- d) Participar dos Planejamentos Escolares com 100% de frequência com comprovação validade pelo gestor da escola de origem.
- e) Os registros do diário de classe está 100% devidamente preenchido e encerrado até 22/12/2025 no Sistema Escolar Municipal.
- f) Apresentar plano de ação executado utilizando recursos tecnológicos e metodologias ativas, validado pela gestão escolar.
- g) Apresentar plano de ação executado com práticas para Recomposição das aprendizagens de acordo com o componente curricular lecionado.



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

V - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Professor da sala de AEE.

- a) Apresentar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (AEE), por alunos que faz o atendimento, prevendo as etapas para a inclusão real e eficaz do aluno.
- b) Relato descritivo com fotos das atividades realizadas e os avanços alcançados.
- c) Apresentar fotos dos recursos pedagógicos acessíveis, incluindo tecnologias assistivas, para atender às necessidades individuais.
- d) Participar dos Planejamentos Escolares com 100% de frequência com comprovação validada pelo gestor da escola de origem;
- e) Os registros do diário de classe está 100% devidamente preenchido a cada bimestre e encerrado até 22/12/2025 no Sistema Escolar Municipal.
- f) Apresentar aos professores através de oficinas a funcionalidade dos recursos e estratégias na sala de aula comum e em outros ambientes da escola, fazendo as adaptações necessárias.
- g) Realizar reuniões de devolutivas sobre o progresso dos alunos para os pais e/ou professores das turmas do ensino regular.
- h) Apresentação de plano de ação com encontros temáticos com especialistas bimestralmente (psicólogo, psicopedagogo), através de registro de frequência e fotos validados pela Secretaria da Educação.

VI - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Gestão Escolar (Gestor, Gestor Adjunto, Equipes pedagógicas das escolas, o Articulador do CNCA e a equipe da Secretaria de Educação).

V.1 - Gestores e Adjuntos.

- a) Garantir a realização do planejamento pedagógico da unidade escolar com comprovação de frequência.
- b) Participar de formações do CNCA e da Recomposição das Aprendizagens em todos os seus ciclos.
- c) Apresentar atualização do Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da escola que é responsável.
- d) Apresentar relatório final onde demonstre 98% de taxa de aprovação.
- e) Garantir a participação de 100% dos alunos nas Avaliações internas e externas com lista de frequência e registro fotográfico das turmas.
- f) Apresentar instrumento de acompanhamento da Busca Ativa.
- g) Apresentar instrumentos de monitoramento das práticas pedagógicas dos professores em parceiras com os supervisores e coordenadores e comprovação das reuniões bimestrais com a família.

V.2 - Coordenadores.

- a) Executar 100% no planejamento didático quinzenal junto aos professores com comprovação através das frequências.
- b) Participação de 100% dos alunos nas Avaliações internas e externas com lista de frequência validada pela gestão escolar.
- c) Colaborar e monitorar na revisão do P.P.P e do Regimento das escolas rede que são responsáveis.
- d) Garantir que 100% das turmas tenham seus resultados de avaliações analisados em relatórios pedagógicos a cada bimestre com sugestão plano de intervenção.
- e) Assegurar que 100% dos planos de aula incluem objetivos claros de aprendizagem, estratégias diversificadas de ensino e atividades avaliativas alinhadas à BNCC.
- f) Acompanhar e monitorar que pelo menos 80% dos alunos por ele responsável alcancem os resultados de aprendizagem cada bimestre.
- g) Participar de formações do LEEI, CNCA e da Recomposição das Aprendizagens em todos os seus ciclos.



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

V.3 - Articulador do CNCA.

- a) Participar de formações do LEEI, CNCA e da Recomposição das aprendizagens em todos os seus ciclos no Município.
- b) Fazer o acompanhamento do cronograma dos cantinhos de leitura.
- c) Apresentação dos dados dos três ciclos das avaliações do CNCA para professores e equipe gestora das escolas municipais.
- d) Apresentar plano de ação dos ciclos de formação do CNCA para os gestores escolares.
- e) Ter participado de formação que contribua para o desenvolvimento das atividades de gestão do CNCA.
- f) Realizar a adesão do Selo Nacional de Alfabetização 2025, com comprovação.
- g) Elaboração de instrumentos com os níveis aprendizagens das crianças por turma das escolas da rede.
- h) Cumprir todos os critérios solicitados pelo Edital do Selo Nacional de Alfabetização para manter o Selo Ouro de Alfabetização para o Município.
- i) Acompanhar a realização das Avaliações do SIAVE e SAEB na rede municipal de ensino com comprovação de frequência e registro fotográfico.
- j) Apresentação de registro fotográfico da entrega dos livros do Alfa-Paraíba nas escolas da rede.

V.4- Coordenadores pedagógicos da Secretaria da Educação.

- a) Garantir que as escolas apresentem relatórios das atividades desenvolvidas pelas suas respectivas coordenações.
- b) Apresentar os P.P.P e Regimentos das escolas rede ao CME.
- c) Garantir que 100% dos coordenadores e supervisores das escolas participem das formações ofertadas pela Secretaria da Educação.
- d) Apresentar plano de ação para 2025, validado pelo secretário (a) de Educação.
- e) Apresentar cronograma de visitas às escolas.
- f) Garantir o funcionamento dos 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar da rede.
- g) Garantir a aplicação nas turmas de Pré II a Avaliação Municipal com comprovação de 100% da frequência e registro fotográfico das turmas.
- h) Garantir a aplicação nas turmas de 1º ao 5º ano a Avaliação Municipal com comprovação de 100% da frequência e registro fotográfico das turmas.
- i) Garantir a aplicação nas turmas do 6º ao 9º ano a Prova Municipal, com comprovação de 100% da frequência e registro fotográfico das turmas.
- j) Apresentar o cronograma com a pauta das reuniões com a secretaria da educação durante o ano de 2025.

V.5- Psicopedagogo.

- a) Apresentar diagnóstico e intervenção eficaz com relatórios de evolução individual, número de alunos atendidos, comparativo de desempenho antes/depois.
- b) Apoiar à formação docente com registros de oficinas, avaliações dos participantes, sugestão de atividades adaptadas que apresente impacto nas práticas pedagógicas.
- c) Apresentar registro de redução da evasão e reprovação escolar com dados comparativos de evasão/reprovação com o ano anterior (2024).
- d) Apresentar relatos de casos acompanhados com depoimentos de alunos e famílias.
- e) Articulação com famílias e comunidade apresentando frequências em reuniões, projetos intersetoriais, *feedback* das famílias.



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

- f) Apresentar atas de reuniões que participou da construção ou implementação de políticas públicas voltadas à aprendizagem e inclusão com documentos oficiais e/ou projetos implantados.
- g) Apresentação de projetos que evidencie a promoção do bem-estar escolar com ações de melhoria do clima escolar através de indicadores.
- h) Plano para redução dos casos de *bullying*.
- i) Realização de palestras e oficinas abordando a educação socioemocional para alunos da rede.
- j) Apresentação de plano de ação para o ano de 2025, como cronograma e temas.

Art. 4º - Os requisitos para premiação serão estabelecidos anualmente por Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação, com base em critérios técnicos e pedagógicos, considerando a contribuição de todos os profissionais do Magistério que atuam no Sistema Municipal de Ensino, conforme os seguintes princípios orientadores:

- I – Promoção do avanço contínuo na aprendizagem dos estudantes, com o apoio de toda a equipe escolar.
- II – Redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas e unidades escolares, por meio de práticas colaborativas entre os diversos profissionais da educação.
- III – Melhoria dos indicadores de desempenho nas diferentes etapas e modalidades de ensino.
- IV – Fortalecimento da gestão escolar, do apoio pedagógico, da organização administrativa e dos serviços operacionais, reconhecendo o papel coletivo na qualidade do ambiente escolar.
- V – Estímulo ao trabalho integrado entre os docentes, coordenadores, psicopedagogo, gestores, gestores adjuntos, visando ao bem-estar, permanência e sucesso escolar dos estudantes.

Art. 5º - A premiação de desempenho será concedida de forma proporcional ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º da presente lei.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar através de Decreto o valor das premiações contidas no art. 3º de acordo com a programação e disponibilidade financeira orçamentária.

Art. 6º - Havendo empate, observar-se-á, subsidiariamente:

- I- Maior nota em matemática;
- II- Maior nota em português;
- III- Persistindo empate, será contemplado ser considerado maior índice de frequência.

Art. 7º - Para os professores do 6º ao 9º ano sejam contemplados, as turmas que atingirem, no mínimo, 70% de aprendizado adequado nas disciplinas de matemática e português.

Art. 8º - A premiação será concedida após a avaliação observado os requisitos conditos no art. 3º e validado pela Secretaria Municipal de Educação, ocorrendo o pagamento no final do exercício ou até o primeiro trimestre do ano subsequente.

Art. 9º. Não terá direito à premiação o profissional que:

- I - Estiver em licença não remunerada ou afastado de suas funções sem justificativa legal.



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

- II – Os profissionais do Magistério que estiverem em sistema de permuta.
- III - Tiver sofrido penalidades disciplinares no período de apuração.
- IV - Não tiver completado, no mínimo, 06 (seis) meses de efetivo exercício no ano letivo de referência.

Art. 10 - Caberá à Secretaria de Educação instituir a Comissão que adotará todas as medidas para a execução do PRÊMIO EDUCAÇÃO QUE INSPIRA, devendo todos os atos serem publicizados.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas ao orçamento vigente, notadamente do FUNDEB, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Logradouro - PB, em 27 de novembro de 2025.



JOSE MARINALDO DA CRUZ
Prefeito Constitucional